



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05527/13

Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2012 (Verificação de Cumprimento de Acórdão)
Responsável: José Roberto de Lima (Ex-Prefeito)
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACORDÃO APL TC 00279/2018

1. RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, exercício de 2012, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. José Roberto de Lima.

O Tribunal Pleno na Sessão do dia 24/09/2014, quando do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, emitiu o Acórdão APL TC nº 00439/2014 decidindo entre outras deliberações:

“...VII. SOLICITAR à Secretaria de Estado da Educação a documentação relativa ao CONVÊNIO Nº 401/2011/PACTO PELA EDUCAÇÃO/SEE-PB/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA LÍDIA DA SILVA e ao CONVÊNIO Nº 118/2012/SEE/PB/TRANSPORTE ESCOLAR, celebrados com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, para exame, em razão das irregularidades constatadas e da informação do atual Prefeito de que solicitou a instauração de tomada de contas especial àquela Pasta;...”

O Sr. José Roberto de Lima interpôs recurso de reconsideração, através do Documento TC nº 57195/14, no entanto o teor do citado documento, não contempla as razões recursais em face da decisão consubstanciada no Parecer PPL TC nº 00108/2014 e no Acórdão APL TC nº 00439/2014, e sim um mero pedido de remessa futura de documento, situação essa não prevista no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Corregedoria, em pronunciamento conclusivo às fls. 729/731, verificou que a determinação contida no item VII do supracitado Acórdão foi atendida, tendo em vista que a documentação solicitada à Secretaria de Estado da Educação, referente aos Convênios nº 401/2011/PACTO PELA EDUCAÇÃO/SEEPB/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA LÍDIA DA SILVA e nº 118/2012/SEE/PB/TRANSPORTE ESCOLAR, celebrados com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, encontram-se em análise no Processo TC nº 06530/15 e no Processo TC nº 05403/15, respectivamente.

Diante do exposto, a Corregedoria concluiu que o Acórdão APL TC nº 00439/2014 foi cumprido.

2. VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões a que chegou a Corregedoria deste Tribunal, o Relator vota no sentido de que o Tribunal Pleno:

- 1) CONSIDERE CUMPRIDO o item VII do Acórdão APL TC nº 00439/2014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05527/13

- 2) DETERMINE O ARQUIVAMENTO do Processo.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05527/13, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2012, oriunda da Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em:

- 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o item VII do Acórdão APL TC nº 00439/2014;
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo.

Publique-se e cumpra-se
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 16 de maio de 2018.

Assinado 17 de Maio de 2018 às 20:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2018 às 18:03



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2018 às 20:49



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL